



DOI: <http://dx.doi.org/10.46375/relaec.35041>

É PRECISO DESNATURALIZAR O RACISMO: A TECNOLOGIA E A DISCRIMINAÇÃO OCULTA TORNADA PÚBLICA

RACISM MUST BE DENATURALIZED: TECHNOLOGY AND OCCULT DISCRIMINATION BECOME PUBLIC

Fábio do Vale (INSTED/UFMS), **Pedro Henrique Alves de Medeiros** (UFMS), **Marina Borges Soares** (INSTED), **Daniel Brum Candido** (INSTED).

RESUMO: Este artigo discutirá as medidas que o direito e a tecnologia propõem em resposta às práticas raciais existentes no Brasil, a fim de evidenciar discriminações contra o negro e coibir essa violência tóxica, apreciados, inicialmente, os espaços locais/regionais, especialmente partindo do lócus Mato Grosso do Sul até atingir os demais cenários adjacentes. Nesse intento, *pari passu*, considerar-se-á as sensibilidades atravessadas pela teorização descolonial como reação às tradições opressoras coloniais. Para tal, inicialmente serão apresentadas, em exposições abrangentes, a contextualização histórica do negro no Brasil, das práticas raciais, a materialidade de agravamento do ódio às raças, a identificação de imagens discriminatórias e alguma ausência de evidência visual dessas práticas. Adiante, o artigo apresentará de que modo a tecnologia pode ser um mecanismo que anuncia caminhos efetivos para desestruturar esse preconceito que já há tempo está solidificado. Logo depois, no pensar como acadêmicos da graduação de direito, da Faculdade Insted, de Campo Grande – MS, serão discutidos como o paradigma culturalista é, na verdade, uma falsa ruptura com o racismo científico (SOUZA, 2019) e de que forma a dominação colonial gera efeitos psicológicos negativos sobre os povos negros (FANON, 2008), isso tudo concomitante aos fundamentos do Direito Constitucional, Direitos Humanos e Direito Penal a fim de enfatizar e combater o racismo estrutural. Chegando à conclusão, ficará claro como o funcionamento de um sistema de métodos jurídicos e tecnológicos contribui e pode humanizar a consciência para, conseqüente e concretamente, ser possível garantir a igualdade universal e erradicar a banalidade do mal.

Palavras-chave: Racismo estrutural; Tecnologia; Teorização descolonial; Práticas jurídicas; Igualdade.

ABSTRACT: This article will discuss the measures that law and technology propose in response to existing racial practices in Brazil, in order to highlight discrimination against blacks and curb this toxic violence, initially appreciated in local / regional spaces, especially starting from the locus Mato Grosso do Sul until reaching the other adjacent scenarios. In this attempt, *pari passu*, we will consider the sensitivities crossed by decolonial theorization as a reaction to oppressive colonial traditions. To this end, initially, in comprehensive exhibitions, the historical contextualization of blacks in Brazil, racial practices, the materiality of aggravated hatred of races, the identification of discriminatory images and some absence of visual evidence of these practices will be presented. Ahead, the article will present how technology can be a mechanism that announces effective ways to break down this prejudice that has been solidified for a long time. Soon afterwards, in thinking as law students, from Insted College, Campo Grande - MS, will be discussed how the culturalist paradigm is, in fact, a false break with scientific racism (SOUZA, 2019) and how Colonial domination generates negative psychological effects on black people (FANON, 2008), all of this concomitant with the foundations of Constitutional Law, Human Rights and Criminal Law in order to emphasize and combat structural racism. Upon reaching the conclusion, it will be clear how the functioning of a system of legal and technological methods contributes and can humanize conscience so that, consequently and concretely, it is possible to guarantee universal equality and eradicate the banality of evil.

Keywords: Structural racism; Technology; Decolonial theorization; Legal practices; Equality.

O indispensável olhar pela (in)visibilidade negra

Descortinar para reprimir, por meio de modos outros, ou seja, do pensamento descolonial, no eixo da abalizada tecnologia e da aplicabilidade profícua do direito, as marcas estruturais do racismo, que residem, sobretudo, em cenários onde se situa a sensibilidade local de cada ser, torna-se o rumo ideal para desnaturalizar o racismo. Com tal abordagem, tem-se que, dentro de um mesmo paradigma, convivem interpretações que parecem, inclusive, opostas, quando são, no máximo, uma imagem invertida no espelho, importando dizer que a questão principal para superar modelos racistas/culturalistas dominantes (regras científicas) que tomaram o senso comum é perceber seus pressupostos de conhecimento, sendo, aliás, um avanço efetivo para superar paradigmas envelhecidos (SOUZA, 2019, p. 15-16).

Como desobedecer epistêmica e concretamente à ideia de domínio do paradigma racista/culturalista que subtrai o valor humanitário em que reside a sensibilidade de vidas negras tão importantes a ponto de essas biografias marginalizadas, quase invisíveis, não se sentirem mais sufocadas como abjetos de uma parcialidade colonial e opressora que há muito tempo vem afligindo essas vidas humanas?

É a partir desse questionamento que se baseia a nossa pesquisa acadêmica no intento de demonstrar estratégias de empreendimento crítico com o fito de descortinar e superar os obstáculos que obstam a vivência de grupos menos privilegiados no seio civilizatório, contando, ainda, nessa

empreitada, com o reforço dos aparatos epistêmicos de desocidentalização em confronto a projetos ocidentais de superioridade cultural, que desocultam do cárcere obscuro do eurocentrismo o pensamento vil dos latino-americanos em geral e dos brasileiros em particular em que retrata a passividade de se deixarem, até os dias de hoje, colonizar por uma ideia racista e arbitrária que os inferioriza e lhes tira a autoconfiança, a essência de humanidade e a autoestima, o que resulta ser não apenas lamentável, mas também uma catástrofe de grandes proporções (SOUZA, 2019, p. 24).

Adentrando o pensamento culturalista no Brasil, mais internamente fixando suas raízes no estado de Mato Grosso do Sul e partindo desse lócus, repercutiu (e ainda repercute) o entendimento de superação do racismo, sobretudo contra o negro, por algo muito superior, e mais, algo moralmente melhor. Entretanto, não foi isso que se evidenciou. Na verdade, o paradigma culturalista só despontou, infelizmente, um sistema de domínio racial e discriminação ainda mais arbitrários, mormente com a exposição de tais práticas aos olhares públicos.

Nessa linha de raciocínio, emergindo apontamentos mais sensíveis em contraponto a essa problemática, tem-se de plano pesquisas de fronteiras acadêmicas atravessadas por opções ou pensamentos adjacentes que desobedecem à indiferença ao racismo, no intuito de barrar o constrangimento ao espaço de existência da população negra, que tem sido um obstáculo para a cidadania desse grupo. Em palavras mais enfáticas, vale dizer, o lugar do

negro é em todo lugar, visto que todas as vidas humanas importam; não caracterizando, portanto, vidas menores ou inúteis, não obstante os infortúnios da indiferença social, desprezos, preconceitos ou falta de oportunidades.

Embora o fundamento da evidenciação de atos racistas já tenha sido abordado em outros trabalhos, notadamente com sua relevância de enfrentamento, como na obra *Pele negra, máscaras brancas* (2008), de Frantz Fanon, intelectual revolucionário nascido na ilha da Martinica, França, que influenciou diferentes gerações de militantes do movimento negro em diversas partes do mundo (Estados Unidos, América Latina e Caribe, Europa, África e, tardiamente, o Brasil), tentar-se-á, por meio deste artigo com fulcro nas pesquisas científicas de sustentação da crítica fronteiriça, da obra *Perto do coração selbaje da crítica fronteriza* (2013), de Edgar César Nolasco - professor de cursos de graduação e pós-graduação da UFMS, mestre em teoria da literatura e doutor em literatura comparada pela UFMG, que apresenta uma epistemologia *outra (fronteriza)* capaz de laborar a exumação de histórias, memórias e discursos subalternos-, destacar com novos realces a significância de biografias periféricas ocultadas.

Traremos também como fundamento de apoio a proposta de enfrentamento ao racismo estrutural, da obra *Pequeno manual antirracista* (2019), da filósofa, escritora e feminista negra Djamila Ribeiro, que retrata o racismo como um problema estrutural e não como uma questão de posicionamento moral, individual, para, assim, expor de que maneira critérios e práticas teorizadas, ainda não exploradas que podem despontar um projeto de destaque ímpar de

percepção de desigualdades implícitas, podem ser respostas profundas e consistentes às amarras firmes do racismo estrutural no Brasil. Nesse contexto, partindo da premissa de que ideias são fundamentais para a ação prática em prol do respeito e valorização às raças outras (das diferenças, enfim), em especial fatores ligados ao desenvolvimento humano, o foco será perseguir os rastros estritos do combate efetivo das desigualdades sociais e regionais.

Neste trabalho, como iniciativa de reação aos modelos de domínio racial, o objetivo é anunciar as medidas cabíveis que a tecnologia e o direito (Direito Constitucional, Direitos Humanos e o Direito Penal) podem propor em repúdio às armas discriminatórias de cerceamento à liberdade do povo negro no Brasil e resgatar o referencial valorativo desse grupo, que é subjugado e encoberto pelos panos sujos do senso comum colonial. Para tanto, serão exibidas, em discursos gerais, o contexto histórico do negro no Brasil, a abrangência das práticas raciais em seus aspectos explícitos e implícitos e apresentar a materialidade de agravamento do ódio às raças com a identificação de imagens que tendem a ser discriminatórias e a falta de visibilidade dessas mesmas representações.

Na seção posterior, ter-se-á por empenho demonstrar de que modo a criativa tecnologia pode ser uma aliada de combate eficaz ao preconceito. Logo adiante, na sensibilidade do estudo acadêmico, que emerge da faculdade Insted, Campo Grande - MS, serão, já em uma linguagem mais próxima da ressubjetivação das margens sensíveis desprezadas, discutidos a visibilidade da falsa ruptura com o

racismo científico e o ensaio pela desalienação do negro. Por fim, e como uma possível resposta ao obstáculo mencionado no início da introdução, ficará claro que uma proposta forte para tais entraves será a descolonização das nações, e também dos seres humanos, vez que descolonizar é criar homens novos de pensamentos desocidentalizados, modificar fundamentalmente o ser, e transformar, enfim, espectadores em protagonistas de sua própria história.

A descolonização de histórias: um processo de desocultação, (re)invenção e (re)subjetivação de identidades negras marginalizadas

Ainda que haja inteligência, não é necessariamente só em seu nome e por meio dela que poder-se-ia despontar opções salvíficas cujo introito seja coibir o empoderamento do racismo. A inteligência nunca salvou ninguém, pois se é em nome dela e da filosofia que se proclama a igualdade dos homens, também é em seu nome que muitas vezes se decide seu extermínio (FANON, 2008, p. 43).

Em projetos pretéritos que versaram sobre o combate ao racismo, sabe-se que uma proposta com grandes chances de angariar um possível e tão almejado rompimento com a discriminação pareceu quase não palpável ainda, sobretudo mediante uma garantia de igualdade humana a ser promovida pela inteligência. Ora, é importante dizer ao negro que a atitude de ruptura e a inteligência nunca salvaram ninguém, porquanto também é em nome dela que muitas vezes se decide o

extermínio da igualdade dos homens (FANON, 2008, p. 42-43). Nesse sentido, em reação à banalidade do mal, é necessário moldar a inteligência cuja boa missão esteja direcionada a combater clivagens negacionistas do racismo e como tais desconstitutivas da humanidade do corpo negro.

A esse imbróglio, somam-se também algumas propostas obscuras do pensamento moderno que não só têm por escopo exterminar a igualdade dos homens (FANON, 2008, p. 43), mas também subjugá-la, torná-la vã, defini-la, enfim, como imprópria (aqui deveras reside a naturalização do racismo que, já (super)estruturada, descaracteriza ainda mais as vidas negras, postas à invisibilidade). No bojo dessa discussão, na qual transita a nossa crítica decolonial disseminada ao Sul-transmoderno, Brasil, do qual emerge o nosso pensamento fronteiriço (quicá pós-fronteiriço) sob a égide da nossa condição periférica e da nossa sensibilidade do lócus sul-mato-grossense, firma-se a necessidade de reverter o resultado dessa moldura discriminatória da invisibilidade.

Ainda na órbita dessa problemática, o processo histórico do negro e os efeitos do racismo no Brasil carregam consigo há muito a perspectiva histórica e a relação entre escravidão e racismo, mapeando suas consequências, o que implica pensar como esse sistema vem beneficiando economicamente por toda a história a população branca, ao passo que a negra, tratada como mercadoria, não teve acesso a direitos básicos e à distribuição de riquezas (RIBEIRO, 2019, p. 9). Em outras palavras, esse processo histórico define os privilégios destinados ao branco em detrimento à condição e existência do negro, posto que o racismo se

apresenta, portanto, como um sistema de opressão que nega direitos, e não como um simples ato da vontade de um indivíduo (RIBEIRO, 2019, p. 12).

Pontuamos também a realidade histórica da mulher negra, brutalizada por atos racistas em função não só de sua cor, mas também de sua condição de mulher, o que agrava ainda mais os episódios de discriminação. No intento de perpassar esse desassossego, é mister ressaltar as conquistas dessa mulher que, frise-se forte, está atravessada por sua condição sensível de pertencimento, a qual tem lutado por seus direitos para tentar barrar as investidas insistentes de tais menosprezos e agressões aos seus aspectos estéticos e de dignidade de pessoa humana, trazendo à tona a necessidade de se questionar padrões estéticos que desumanizam as mulheres negras (RIBEIRO, 2019, p. 88), pois há também os efeitos psicológicos negativos que advêm desses padrões coloniais dominantes tendentes a acarretar causas psicológicas que podem levar à alienação (FANON, 2008, p. 81).

Isso posto, ante o enfrentamento a essas maculações raciais, ao enfatizar que os saberes, vidas, histórias e culturas locais inerentes aos negros são, sobretudo, perspectivas imbricadas ao pensamento descolonial, logo temos uma colaboração de uma teorização pós-fronteira, se coadunarmos a isso a ideia de revelação de identidades escondidas, no intento/processo de trazer à lembrança de todos, resgatando em definitivo, as memórias locais, de maneira que essas heranças coloniais da zona de fronteira (Sul) venham à luz e não sejam mais ignoradas (NOLASCO, 2013, p. 115).

Dessa feita, (des)pensar a carga pesada da irracionalidade colonial com o intuito de superar a barreira do embranquecimento imposto mostra-se fortemente como uma possibilidade *outra* de descentralizar o pensamento no entorno dessa superação, posto que a ideia é conscientizar o inconsciente do ser humano a não mais tentar um embranquecimento alucinatório, mas sim a agir no sentido de uma mudança das estruturas sociais (FANON, 2008, p. 95).

No que concerne à igualdade entre todos perante a lei, sempre devemos estar alicerçados fielmente na *Constituição Federal de 1988* e na *Declaração Universal de Direitos Humanos*, para que tenhamos incutidos em nós a relevância dos valores raciais, porque daí emerge a prevalente abertura de entendimento de que a discriminação, seja qual protótipo se apresentar, não é aceita (e nem deve ser). A título de ilustração, a *Constituição Cidadã*, em seu artigo 5º, *caput*, preceitua que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

A *Declaração Universal*, por sua vez, diz em seu artigo 1º que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos e, em seu artigo 2º, ressalta que todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na *Declaração*, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor; tais palavras de expressão permitem, assim, transitar de modo *outro* em nossa mente a pretensão do papel, que se espera seja ativo, dessas normas no plano das garantias sociais, principalmente a igualdade e a liberdade.

Dessa maneira, quaisquer desobediências a essas forças normativas com teor de afronta

(injúria racial) à dignidade da pessoa humana implicarão em penalidades rigorosas, mormente aplicadas pelo *Código Penal*, que traz em seu artigo 140, §3º, que quando a injúria consistir na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, origem, haverá pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa.

Nesse viés, quando a distinção perpassa o aspecto da essência da dignidade humana, inclusive oprimindo-a, isso certamente rompe o vínculo entre a importância racial e a proteção legal prevista pelas normas jurídicas, o que acarreta notável violação dos direitos humanos, devendo, assim, ser punida nos moldes legais da norma. Por outro lado, o fato de não sermos e de que nunca seremos iguais no plano subjetivo-cultural é real e é o plano de voo conveniente para decolarmos rumo ao conhecimento de/sobre uma subjetividade-fronteiriça, de modo que uma zona fora do eixo somente pode produzir uma crítica fora do eixo que venha marcada por suas especificidades, sua espacialidade, sua condição geohistórico cultural (NOLASCO, 2013, p. 54).

Por conseguinte, há o cenário de sobrevivência Sul-fronteiriço no qual a população negra enfrenta atos de hostilidade, mas persiste arduamente em (sobre)viver e re-existir aos demais reivindicando os mesmos direitos e a mesma extensão de espaço; por outro lado, alguns optam por não serem percebidos a fim de que não sofram ofensas, abusos, por parte da sociedade. Na verdade, esse grupo permanece silencioso, aspira o anonimato, o esquecimento, aceita tudo, enfim, desde que passe despercebido (FANON, 2008, p. 108).

Concatenado a isso, vem à tona a dúvida entre usar máscaras brancas

para ser aceito, ou defender sua pele negra, o que tende a gerar um embate de existência-igualdade, despontando respostas antirracistas frente ao arbítrio segregacionista, de um lado, e a falta de reflexão sobre o tema que constitui uma das bases para a perpetuação do sistema de discriminação racial (RIBEIRO, 2019, p. 25), de outro, em vez de que se tenha em suma notabilidade a marca racial realçada em seu espaço periférico biográfico.

Há muito, o preconceito (notavelmente estrutural), opressor das diferenças sociais (des)percebidas junto às margens desprivilegiadas, nas quais há lutas na tentativa de desatar os nós que asfixiam vidas/sensibilidades *outras* (os negros em seu lócus sul-fronteiriço), vem sendo (re)alimentado por saberes coloniais supressivos ainda implementados em algumas grandes produções modernas culturais, apresentando sempre algum desinteresse literário no passo de propor obras que apresentem meios palpáveis e exequíveis para atenuar, quiçá desestruturar, os efeitos do racismo notadamente institucionalizado. Nessa seara, o culturalismo tornou-se uma espécie de senso comum internacional para a explicação das diferenças sociais e de desenvolvimento relativo no mundo inteiro (SOUZA, 2019, p. 17).

À vista disso, algumas obras eurocêntricas que partem do eixo central do pensamento ocidental reforçam essa dinâmica, reiteradamente, projetando sempre as mesmas construções de aplicação fazendo parecer que o culturalismo, ao substituir o racismo, julga vencer o paradigma racista e superá-lo por algo não só cientificamente superior, mas também moralmente melhor

(SOUZA, 2019, p. 16), o que não se vislumbra no cenário atual, tendo em vista os sinais visíveis da predominância da desigualdade racial que não demonstra nenhum ensaio de recuo. Todavia, ainda assim, tal empreitada não reduz a empolgação humana dos negros na sociedade nem impede o avanço deles com foco em pleitear conquistas no desígnio de enxergarem uma luz rumo a dias melhores de igualdade e pertencimento.

Endossados por esse fundamento decolonial, ao pensar de modo *outro*, vislumbramos que um empenho preciso pela desnaturalização do racismo requer medidas atravessadas pelo trabalho efetivo do Direito e da tecnologia que, mediante uma parceria cujo reflexo atinja uma aplicabilidade bem desenhada em seu processo-fim e também assentada fielmente nos moldes da norma jurídica, podem lidar contundentemente com essa problemática.

Nessa condição, perpassa perante o nosso olhar crítico-reflexivo o entendimento de ser realizada uma tentativa de desalienação em prol da liberdade (FANON, 2008, p. 191), visando a garantia da igualdade de raças, a partir da qual surge a (re)inscrição de um novo homem, logo um novo projeto biográfico, desocultado; e a enxergar nos mecanismos tecnológicos e no direito modelos evidenciadores e solucionadores de dissonâncias e violências que subjugam a existência negra.

No que diz respeito às facetas favoráveis da tecnologia, vê-se, atualmente, mais do que outrora, a discriminação oculta tornada pública, evidenciada, sobretudo, pelos aparelhos digitais inteligentes (*smartphones, tablets, ipads* etc.) em

mãos de transeuntes que presenciam e acham por oportuno filmar/registrar o descaso do ódio ao negro. Pensar de modo *outro* nos dias atuais também está reproduzido no coerente e equilibrado uso dessas tecnologias como meio efetivo de descortinar o sofrimento implícito da negritude no Brasil e resgatar sua visibilidade humana sufocada pelo racismo, ato abominável que sempre existiu e que agora está ativamente sendo filmado. Com o advento dos modelos tecnológicos, houve uma verdadeira revolução que desencadeou possibilidades *outras* a ponto de se poder revelar tudo o que estiver às ocultas, inclusive o racismo, visto que esses aparelhos detêm uma alta capacidade de registros visuais, sem possibilidade de desvio de interpretação das imagens que evidenciam o ódio racial.

Nessa tomada decolonial, há uma busca incansável pela desnaturalização do racismo no propósito de que as vidas segregadas postas amplamente à distância da coexistência social à qual deveriam sempre pertencer tenham sua história realçada com sinais de lembrança, liberdade e igualdade. A partir disso, o olhar sensível voltado ao (des)privilégio do negro deve ser percebido/encarado como um ensaio pela sua desalienação, logo um desprendimento expressivo, uma vez que só haverá uma autêntica desalienação na medida em que as coisas, no sentido mais materialista, tenham tomado os seus devidos lugares (FANON, 2008, p. 29).

A ideia de que o racismo esteja oculto à sociedade não significa dizer que ele não esteja acontecendo, isto é, que seja inexistente, e nos cenários mais comuns em que os inferiorizados veem seus direitos e entusiasmos subtraídos por um

pensamento (re)insignificante observa-se essa situação às escuras ainda, uma vez que por estar naturalizado, esse tipo de violência se torna comum (RIBEIRO, 2019, p. 25). Frise-se aqui, aliás, que o racismo sempre existiu, sendo a diferença agora que está sendo filmado.

Nesse movimento, nossa condição não eurocêntrica leva-nos a buscar um modo *outro* a fim de conter essas práticas racistas, para que essa injustiça não incorra em neutralidade dado que a inação contribui para perpetuar a opressão (RIBEIRO, 2019, p. 14); logo, posicionamo-nos e pensamos da fronteira, não dos centros globalizados das cidades do mundo (NOLASCO, 2013, p. 133), em repúdio à desigualdade racial em prol da real liberdade dessas identidades postas ao esquecimento no intento de que se reinvente histórias locais e revele identidades escondidas, visto que embasam a prática da crítica de razão subalterna e a episteme de opção descolonial (NOLASCO, 2013, p. 118).

Em linhas gerais, um projeto plausível mediante a aplicabilidade efetiva do Direito e dos recursos tecnológicos digitais inteligentes em termos de erradicação de desigualdades regionais e universais, a partir de detecções de preconceitos ocultos e da incontestável discriminação visível, poderá ser revelador, pois tende a evidenciar e reprimir os atos que maculam a dignidade de vidas *outras*, e a anunciar os valores indispensáveis da igualdade e liberdade, deixando evidente a importância de vidas negras, que jamais devem ser desconsideradas. Ancorado a isso, tem-se a percepção de algo transformador, ter em mente tirar a realidade da invisibilidade e situar nossos privilégios e nossas

responsabilidades diante de injustiças contra grupos sociais vulneráveis (RIBEIRO, 2019, p. 30-33), para que se exerça, assim, uma prática antirracista inadiável, portanto emergencial.

Nos moldes de todo esse contexto, é válido que se diga que a ideia principal não é a desconstrução de projetos ocidentais de relevância já postos a serviço da sociedade, mas sim a apresentação de alternativas/possibilidades *outras* para fins de novos rumos de enfrentamento às desigualdades em todas as suas extensões. Por vias conclusivas, vislumbramos a necessidade da perspectiva descolonial para que, de modo *outro*, consigamos bem executar as propostas supracitadas neste presente artigo.

A necessidade constante por alternativas *outras* que façam (res)surgir a relevância de consciência humana

Quando se pensa de onde a sensibilidade aspira à esperança, a consciência humana faz ecoar uma voz mais ativa, a fim de revelar e enaltecer histórias abandonadas, posto que o surgimento e a articulação de uma crítica pós-colonial na fronteira passam pelas sensibilidades biográficas de todos os envolvidos na ação (NOLASCO, 2013, p. 15).

Com base no que foi apresentado, verifica-se o grau elevado da articulação Direito-tecnologia cuja prática pretende gerar avanços sociais, ou melhor, humanos, na tentativa de suplantar limites discriminatórios impostos por pensamentos culturalistas que subsistem sob a forte influência do

estoque cultural que as pessoas herdaram (SOUZA, 2019, p. 16). Por isso, como já se demonstrou, faz-se urgente a necessidade por uma desobediência epistêmica e concreta aos paradigmas envelhecidos (SOUZA, 2019, p. 15) no empenho de introduzir políticas de cumprimentos metódicos em direitos humanos e instituir, de forma eficiente, programas de capacitação, treinamento e qualificação dos agentes envolvidos, objetivando o combate ao racismo institucional/estrutural e à discriminação racial.

No tocante à tecnologia, seus inúmeros modelos inteligentes de utilidade social têm se mostrado, cada vez mais, como ferramentas fortemente capazes de tornar transparente o preconceito que atua sob protagonismos ocultos, que demonstram, como sempre, ensaios disciplinados de invisibilidade. Contudo, esse paradigma do culturalismo cientificamente falso, que cumpre as mesmas funções do racismo científico da cor da pele (SOUZA, 2019, p. 19), está em processo desconstitutivo, tendo em vista os recursos tecnológicos que fazem surgir a relevância de (re)capturar imagens que tendem a tornar manifesto aquilo que é encoberto pelos panos sujos do preconceito. Sendo assim, sua função tecnológica é essencial para o combate efetivo do racismo como um todo, quando da real necessidade e do uso consciente de seus recursos, e representa saídas direcionadas à transparência social, indispensáveis à resolutiva dessa problemática do preconceito constituído.

Especificamente quanto ao Direito, pontuamos ser mister que haja uma conexão com o pensamento de consciência humana em suas

práticas normativas de confronto ao racismo institucionalizado com a possibilidade de adotar outra articulação que não passe, necessariamente, por aquelas pensadas nos grandes centros avançados do país (NOLASCO, 2013, p. 89), podendo tal proposta, ainda que complexa, ser uma medida fundamental no empenho de opor-se a estímulos de barbáries raciais, por meio de métodos crivados pelo pensamento conscientemente humano fazendo eclodir a relevância da (re)subjetivação da dignidade da pessoa humana, dado que acordar para os privilégios que certos grupos têm e ter em mente praticar exercícios de percepção, que embora pequenos, pode transformar situações de violência que antes do processo de conscientização não seriam questionadas (RIBEIRO, 2019, p. 107).

Por conseguinte, todo o processo investigativo-transformacional precisa munir-se da conscientização em resposta ao racismo estrutural, a fim de que o negro não seja mais colocado sob o dilema de embranquecer ou desaparecer, e sim poder tomar consciência de uma nova possibilidade de existir (FANON, 2008, p. 95), crivado por novos valores e, por extensão, novas epistemologias que emergem das fronteiras que simplesmente não têm como serem aferidos por uma crítica articulada nos centros (NOLASCO, 2013, p. 66), pois é a partir da condição periférica do Sul que se constroem iniciativas internamente bem acertadas e mais próximas à possibilidade de desprender-se dos ditames opressivos do domínio racial.

Nesse passo de avanço, o Direito e a tecnologia com a atuação das principais entidades legitimadas,

públicas ou privadas, e apoiados pelos mecanismos tecnológicos pragmáticos sob a consciência moral esclarecida da sociedade no intento de opor-se a uma parte sombria (FANON, 2008, p. 163), devem lutar em proveito da igualdade humana e aplicar medidas efetivas nesse sentido, no movimento seguro de suscitar possibilidades *outras* com o fito de erradicar a banalidade do mal e descortinar uma realidade melhor pela necessidade da desnaturalização do racismo

Portanto, com base nas pesquisas de fundo que nos apoiam e traçam linhas epistemológicas que propõem movimentos *outras* no desígnio de exumar discursos subalternos e memórias levadas ao esquecimento, assinalamos ser importante uma predisposição transmoderna para que se construa rumos *outras* e possibilite trazer à consciência de todos a ideia de descolonização das nações, e também dos seres humanos, de maneira a construir um discurso de uma só raça, caracterizada pela cor única da consciência humana e não pelas cores da segregação, para, de forma (re)constitutiva, tornar perceptível não o protagonismo do preconceito, mas sim a ideia de importância das identidades plurais, protagonizada pelo valor intocável da dignidade humana, noção que busca eliminar o problema do preconceito (FANON, 2008, p. 111), sob o pensamento decolonial de que a luta pela liberdade e equivalência universal humana, na medida justa das diferenças, seja sempre constante.

Referências

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

NOLASCO, Edgar. **Perto do coração selbaje da crítica fronteiriza**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2013.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão a Bolsonaro**. Rio de Janeiro: GMT editores Ltda, 2019.